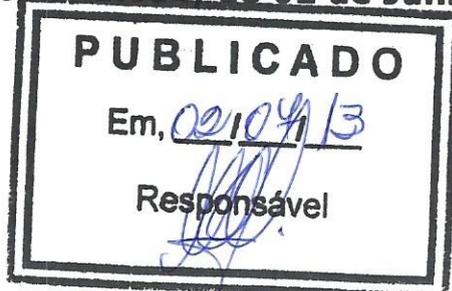


Lei nº 1.034, de 02 de Julho de 2013.



Institui a Superintendência Municipal de Assuntos Relativos à Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Assuntos Relativos à Pessoa com Deficiência, com o objetivo de coordenar em todo o Município de Bezerros, as ações voltadas ao referido segmento, bem como apresentar proposta para elaboração e implantação de uma política municipal destinada aos integrantes deste grupo social, nos termos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. A Superintendência de que trata este artigo integrará a estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social e da Cidadania.

Art. 2º - São atribuições da Superintendência de que trata o artigo anterior:

I - Assistir o Governo Municipal na implantação e acompanhamento das ações e medidas governamentais relacionadas à pessoa com deficiência no âmbito do todo o Município de Bezerros;

II - Opinar sobre as ações da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como funcional, inclusive sobre a celebração de acordos, contratos, convênios e similares referentes a questões relativas à pessoa com deficiência, no que concerne aos respectivos direitos e deveres;

III - Propor ao chefe do executivo celebração de Convênios com entidades públicas e privadas, inclusive nacionais e estrangeiras, tendo como meta o desenvolvimento de entidades específicas, comuns ao segmento das pessoas com deficiências;

IV - Dialogar, em nome do Governo Municipal, com a sociedade civil organizada, e em especial com as entidades representativas do seguimento das Pessoas com Deficiência, tendo em vista a divulgação de suas ações, bem como das políticas desenvolvidas para o setor;

V - Atuar articuladamente, em nível Estadual e Federal, com os órgãos congêneres, objetivando a consonância de ações destinadas a **INCLUSÃO** da pessoa com deficiência na sociedade de um modo geral;

VI - Estabelecer discussão interna, no sentido de coletar subsídios, a fim de apresentar proposta, com vistas a elaboração e implantação de uma política municipal para a pessoa com deficiência, acompanhando e orientando sua execução, em nome da administração municipal;

VII - Implantar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD Bezerros, de maneira a proporcionar o controle social e o monitoramento das políticas públicas em todo o âmbito do município;

VIII - Desenvolver ações que levem à conscientização e à mobilização conjunta do Governo Municipal e da comunidade, visando à prevenção das causas que levam à deficiência, o diagnóstico, a educação, a habitação, a reabilitação e à inclusão social dos cidadãos bezerrenses com deficiência;

IX - Desenvolver programas de capacitação voltados ao funcionalismo público municipal em todos os níveis, tendo como metas prioritárias a divulgação do marco legal que regulamenta o exercício dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e o esclarecimento quanto ao tratamento correto a ser dispensado a esses indivíduos, independentemente de e suas especificidades;

X - Realizar em conjunto com as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Ação Social, um levantamento estatístico, visando identificar, quantificar e traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, residentes e domiciliadas no Município de Bezerros/PE;

XI - Realizar periodicamente, no âmbito da rede municipal de ensino, campanhas de prevenção às deficiências, bem como de sensibilização e conscientização da comunidade escolar, com vistas à inclusão dessas pessoas no sistema municipal de educação;

XII - Atuar na promoção e na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, já assegurados a nível federal e estadual, assim como propor, no âmbito do Executivo Municipal, matéria legislativa pertinente, garantindo a esta o livre exercício de sua cidadania, em toda a área territorial do município de Bezerros;

XIII - Incentivar e apoiar a prática do esporte paraolímpico no Município;

XIV - Promover o devido enfrentamento as barreiras arquitetônicas, ambientais, comunicacionais e atitudinais;

XV - Incentivar o fortalecimento e articulação das entidades representativas das pessoas com deficiência, bem como das instituições prestadoras de serviços existentes no município de Bezerros, no que diz respeito ao atendimento das necessidades específicas dessas pessoas;

XVI - Averiguar mediante denúncia, possíveis irregularidades nas instituições que prestem serviços aos indivíduos com deficiência no Município de Bezerros, recomendando, quando for o caso as medidas cabíveis;

XVII - Convocar anualmente o Fórum Municipal para Assuntos Relativos à Pessoa com Deficiência, composto por entidades representativas e instituições prestadoras de serviços, públicas e privadas, com vistas à preparação da Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos de I a XVII desta Lei, não excluem outras da competência desta Superintendência.

Art. 3º - O cargo de Superintendente Municipal de Assuntos Relativos às Pessoas com Deficiência é cargo *ad nutum*, e possuirá a remuneração correspondente ao cargo CC-11.

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput deste Artigo, deverá obrigatoriamente ser ocupado por pessoa com deficiência, nos termos dos Decretos nº 5.296/04 e 6.949/09.

Art. 4º - A fim de que as despesas decorrente da presente lei venham a ter adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; extingue-se 02 (dois) cargos de, assessor técnico do prefeito, e 01 (um) cargo de chefe de gabinete da procuradoria, propiciando assim nenhum impacto orçamentário financeiro, previsto na art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 04/05/2000).

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 02 de Julho de 2013.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito